

Relatório de Acertos nº 144 de Participação Especial (PE)

2º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Roncador



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

29/março/2019

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Roncador no mês de junho de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.204897/2019-61.

2. Arrecadação de PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 17.939,39 (dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), incluídos os encargos legais, relativo à auditoria de produção de petróleo do campo de Roncador no período de junho de 2016.

3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Roncador.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo (01)	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Roncador	Rio de Janeiro	86,63%	Campo dos Goytacazes - RJ	68,22%
			São João da Barra - RJ	31,78%
	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy - ES	100%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:
i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Roncador valorada em R\$ 17.939,39 (dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 28/03/2018.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do referido campo um total de 2 Estados e 3 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.793,93
MME	7.175,76
União (2)	8.969,69
ES	959,59
RJ	6.216,17
Estados (02)	7.175,76
Campo dos Goytacazes	1.060,11
São João da Barra	493,93
Presidente Kennedy-ES	239,90
Municípios (03)	1.794,94
Brasil	17.939,39

5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.008830/2016-07 para retificação da produção de petróleo do campo de Roncador no mês de junho 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 17.939,39 (dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), incluídos encargos legais.

6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Roncador, no 2ºT de 2016, foi resultante de correção dos volumes de produção de petróleo, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores adicionais estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo (01)	2T 2016	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Roncador	42.607,49	426,07
TOTAL	42.607,49	426,07

7. Correção Monetária de PE

Os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo formalizaram ações cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse aos Estados.

Nesse sentido, os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo receberam respectivamente R\$ 26,55 e R\$ 4,10 a título de correção monetária de participação especial, em virtude das decisões judiciais favoráveis em sede de antecipação de tutela proferidas em 3 de agosto de 2017 e 23 de agosto de 2017, respectivamente, referente à auditoria de produção no campo de Roncador no 2º trimestre de 2016.